**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais

Curso de Ciências Contábeis

Natália Gomes Lopes

Paula Caroline Soares Rodrigues

Paulo Henrique Almeida de Oliveira

Stefany Araújo Albuquerque

**RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVÍL, PENAL E ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL.**

Belo Horizonte

2017

Natália Gomes Lopes

Paula Caroline Soares Rodrigues

Paulo Henrique Almeida de Oliveira

Stefany Araújo Albuquerque

**RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVÍL, PENAL E ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL.**

Trabalho apresentado a todas as disciplinas do 2° período Ciências Contábeis do instituto de Ciências Econômicas Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Orientador: Amilson Carlos Zanetti

Área de concentração: Ciências contábeis

Belo Horizonte

2017

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO4

2. DESENVOLVIMENTO5

2.1. PERFIL DO PROFISSIONAL CONTABIL5

2.2. RESPONSABILIDADE CIVIL7

2.2.1. DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS 10

2.3. RESPONSABILIDADE ADMINISTATIVA 10

2.4. RESPONSABILIDADE PENAL11

2.4.1. CÓDIGO PENAL – DECRETO LEI 2.848/4013

2.4.2. CRIMES FISCAIS - LEI 8.137/9015

2.4.3. NOVA LEI DE FALÊNCIA – LEI 11.101/200517

2.5. RESPONSABILIDADE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL19

3. INTERDISCIPLINARIDADE 22

4. ESTUDO DE CASO23

4.1. FRAUDE NO CAFÉ PILÃO23

5. CONCLUSÃO26

6. REFERÊNCIAS27

7. ANEXO 123

7.1. ARTIGO REVISTA EXAME 23

7.2.BALANÇO PATRIMONIAL23

**1. INTRODUÇÃO**

O profissional da contabilidade, na condição de empregado, profissional liberal, servidor público ou sócio de empresa de prestação de serviços contábeis, encontra-se envolvido em uma cadeia de relações jurídicas entre empresários, investidores, governo, bancos, Justiça e etc. (QUEZADO, 2017). Dessa forma, será apresentada a importância da responsabilidade desse profissional, sendo pontuados alguns objetivos e assuntos específicos.

O trabalho tem como objetivo geral analisar a influência da responsabilidade cível, penal e ética no trabalho do contador. Tendo como objetivos específicos indicar a responsabilidade administrativa, civil, penal e ética; apontar as principais consequências dos desvios no trabalho do contador; avaliar o perfil do profissional contábil; especificar o que é um crime de responsabilidade cível para um contador; e demonstrar a importância da responsabilidade e ética de preservar informações sigilosas.

O tema escolhido vem reforçar a necessidade da aplicação de normativas éticas e as efetivas sansões relevantes a responsabilidade civil do profissional contábil, além das apenações quando comprovado fraudes ou crimes. Sendo assim, no atual momento financeiro e econômico, é de extrema importância agregar valor as atividades exercidas pelo contador através de uma maior transparência voltada a gerar uma grande credibilidade aos clientes e empregadores, tomando uma proporção fundamental para a contabilidade atual.

No cenário atual de competitividade em que as empresas estão inseridas, faz-se necessário uma gestão transparência e que gere confiança no mercado. Sendo assim, é de extrema importância que o profissional contábil conheça todas as responsabilidades administrativa, civil, penal e ética que tange sua profissão, a fim de realizar com ética e moral o que lhe for designado.

Dessa forma, o tema ressalta todas as responsabilidades desse profissional, assim como as consequências da não realização do seu trabalho de acordo com a legislação. Assim, o tema é de grande relevância para o profissional contábil desde o inicio da sua carreia, uma vez que enfatiza e o torna consciente do grande peso da sua profissão perante a legislação.

**2. DESENVOLVIMENTO**

**2.1 PERFIL DO PROFISSIONAL CONTABIL**

O contador, no atual momento de globalização econômica, na qual não existem fronteiras macroeconômicas e sociais, deve se situar e compreender a lógica de funcionamento do mercado mundial. Uma vez que a velocidade nas mudanças coorporativas induz as empresas e seus produtos a se adaptarem rapidamente, esse profissional, não pode de forma alguma se manter estático. “Estratégias que parecem interessantes em um determinado momento, revelam-se obsoletas logo em seguida”. (KOUNROUZAN, 2017, p.3)

Segundo Kounrouzan (2017), a ciência contábil vem sendo desafiada à medida que avanços tecnológicos vão surgindo, difundindo informações. Dessa forma, são exigidas mudanças no desempenho do profissional contábil, que muitas vezes, é percebida de forma limitada. Ainda de acordo com Kounrouzan (2017), o profissional contábil é visto como “carente de competências” que vão além de sua função profissional, que é o aspecto quantitativo da informação.

O contador deve estar preparado para assumir grandes responsabilidades no mercado e nas empresas, sabendo gerir riscos e participando na tomada de decisões, sendo pró-ativo, identificando e corrigindo as falhas de mercado, de acordo com as informações geradas pela contabilidade. Mesmo a contabilidade sendo umas das áreas mais importantes da empresa, importantíssima para a gestão de negócios, o contador não deve se limitar a mera função de informante. (KOUNROUZAN, 2017)

Uma vez que nos encontramos num mercado competitivo e globalizado, o profissional contábil necessita de certa modernidade, quebrando paradigmas, sendo criativo e se impondo perante o mercado.

De acordo com Kounrouzan (2017), com a automação sistemática, atividades tradicionais como, orçamentos, relatórios, custos, consolidações, e outras, tem demandando menos tempo dos contadores, deixando-os com mais tempo e liberdade para se envolver em outras atividades gerenciais, como planejamento estratégico, processos com o objetivo de redução de custos, análise de performance financeira e econômica, além da tomada de decisão.

Entretanto, Kounrouzan (2017), traz algumas habilidades que são requeridas para que se tenha sucesso na área gerencial, tais como, saber comunicar-se bem, oralmente e por escrito, capacidade de análise criteriosa, saber trabalhar em equipes, conhecimento sólido do negócio e da contabilidade. Além de visão crítica, é necessário ter capacidade para apresentar soluções para as adversidades identificadas.

Para Kounrouzan (2017), a profissão contábil tem todos os requisitos, condições e capacidades para um grande crescimento no Brasil, em função da preocupação das organizações na boa gestão, a tendência de melhoria do mercado nessa área é ampla.

“O profissional contábil entra numa nova era, mais atualizada, mais dinâmica, mais inovadora e mais exigente. Cabe aos profissionais da Contabilidade a responsabilidade na maximização da utilidade da informação contábil e todo o trabalho de procurar atender aos diferentes usuários desta informação. Não pode deixar que a Contabilidade seja apenas um retrato histórico da situação passada da entidade.” (KOUNROUZAN, 2017, p.3).

**2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL**

Responsabilidade civil é a obrigação de reparar o dano que uma pessoa causa a outra. Em direito, a teoria da responsabilidade civil procura determinar em que condições uma pessoa pode ser considerada responsável pelo dano sofrido por outra pessoa e em que medida está obrigada a repará-lo. A reparação do dano é feita por meio da indenização, que é quase sempre pecuniária. O dano pode ser à integridade física, à honra ou aos bens de uma pessoa.

O contador como qualquer outro prestador de serviços é um empregado qualquer, desse modo, devendo cumprir o que está no contrato. Segundo Oliveira em 2009:

[...] Responsabilidade Civil é tida como a obrigação do resultado, ou seja, ele responde pelo resultado, visto que o contador no exercício da sua função se obriga não apenas assumir a sua atividade, mas, principalmente produzir o seu resultado.

De acordo com Silva a responsabilidade do contabilista foi severamente ampliada com a entrada em vigor do Novo Código Civil, podendo o mesmo responder, pessoal e solidariamente, perante a empresa e terceiros, inclusive, com patrimônio pessoal.

Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

Sabendo que os mesmos são responsáveis pelo ato praticado de escrituração contábil, fiscal, livros de registros, contratos sociais e entre outros, respondendo solidariamente quando praticarem atos que possam causar danos a outrem. Nesse sentido, os artigos 1.177 e 1.178:

**Art. 1.177.** Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

**Parágrafo único.** No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

**Art. 1.178.** Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

**Parágrafo único.** Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

Sendo assim, o art. 1.177 prevê que, ao contador assinar os balanços e lançamentos contábeis não feitos com a hipótese de que o mesmo não irá errar e ou agir com imperícia ao divulgar tais demonstrativos. Desse modo caso ocorram tais atos o contador será penalizado tanto de forma civil como criminal.

A escrituração contábil tem como finalidade, a groso modo, o registro de operações interagindo bens, direitos e obrigações. E após o registro dessas operações são feitos demonstrativo de resultados, e relatórios contábeis vinculados à movimentação financeira no campo fiscal e contábil, em todas as modalidades que a contabilidade pode atuar, e, portanto, não importando o porte ou regime de tributação da sociedade.

Esse demonstrativo é de interesse dos investidores, credores por empréstimo, outros credores, sócios e a administração. Caso o contabilista, faça algum tipo de fraude, elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Para este tipo de crime está prevista a pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

No código civil, os art. 1.179, obrigam a sociedade empresaria a manter um sistema de contabilidade padronizado, mecanizado ou não com base na escrituração contábil dos seus livros. Ao final do exercício deve se elaborar o balanço patrimonial e o resultado com base na evidenciação da informação, para que seja clara para seus usuários.

Como já dito acima, no art. 1.174 “a escrituração fiscal ficará sob a responsabilidade de um contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade”. O balanço patrimonial deve conter com finalidade e clareza (evidenciação) a situação verídica da empresa, com atenção dedicada as particularidades da mesma, indicar com distinção o ativo e o passivo da empresa. O balanço de resultado trará consigo os lucros e os prejuízos da empresa, juntamente com o balanço patrimonial.

Sobre a responsabilidade solidaria do contador significa dizer que a parte prejudicada poderá acionar tanto o contador quanto a empresa para reaver o prejuízo. Segundo Silva e Brito:

“[...] o contabilista que assim agir sabe perfeitamente a gravidade do ato que pratica, bem como conhece seus efeitos. Portanto aqui, em principio, não caberá ao contabilista alegar qualquer fato a seu favor - será solidariamente responsável por qualquer consequência que decorra de ato seu praticado com dolo.”

**2.2.1 DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS**

Dentre os dois tipos de danos, os danos materiais ou danos patrimoniais são danos que atingem diretamente o patrimônio da sociedade, diminuindo o valor dele, restringindo a sua utilidade, ou mesmo o anulando.

Portanto, esse dano deve ser comprovado pela parte que foi lesada, por consequência da imperícia, negligencia e ou imprudência, promovida pelo contador no exercício de sua função.

No contexto do código civil, segundo Silva e Brito:

“Isso nos leva a concluir que, salvo melhor juízo, doravante o contabilista poderá ser severamente responsabilizado em qualquer hipótese, haja ele com culpa ou dolo, pois em função dessa norma não poderá alegar praticamente nada ao seu favor. Eis que se alegar desconhecimento profissional, por exemplo, terá agido com culpa (negligencia, imperícia ou imprudência) se errar tendo o conhecimento necessário , terá agido com dolo, portanto esperava o resultado.”

Portanto, o contador responde em face da sociedade. Já que agindo de uma forma ou outra, responderá diante os terceiros prejudicados solidariamente com a empresa, e tem seu patrimônio disponível para quitar dividas, se for necessário.

Durante o exercício da sua função, o contador que lesar a outrem de modo psíquico, moral e intelectual da pessoa, causando-a dor, constrangimento, vexame, vergonha e afins, ou seja, deferentemente do primeiro item que, no caso, afeta o patrimônio do terceiro e ou clientes, esse dano deve ser reparado.

Segundo Gonçalves:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É a lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc., como se interferem dos arts.1° III, e 5°, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesão dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação.

**2.3 RESPONSABILIDADE ADMINISTATIVA**

O profissional contábil tem como responsabilidades às expressas nos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil:

Seção III

Do Contabilista e outros Auxiliares

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.  
Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor. (BRASIL, 2002).

Entende-se como preponente a sociedade empresária ou o empresário ou ainda o empregador, e preposto o empregado ou subordinado com ou sem vínculo empregatício que possui capacidade representativa da empresa.

Também são responsabilidades administrativas do profissional contábil:

A obtenção do alvará de CRC (Conselho Regional de Contabilidade) para aqueles que possuem Escritório Individual de Contabilidade – Segundo Resolução nº 1.390/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

A elaboração de livros de escrituração (Livros Fiscais, Livros Contábeis e Livros Sociais) e/ou livros de contabilidade obrigatórios (Livro Diário e Livro Razão) de acordo com Resolução nº 1.330/2011 do CFC;

A apresentação e acesso aos contratos de serviços profissionais;

Utilização e registro no livro de protocolo para atividades/documentos de contabilidade;

Entrega de declarações variadas, como: DCTF, DACOM, IRPJ, ISSIS, DIEF, SINTEGRA e SPED.

**2.4. RESPONSABILIDADE PENAL**

Como ressaltado anteriormente, as funções e responsabilidades do profissional contábil são muito complexas e de grande importância. Dessa forma, existem varias legislações a serem analisadas acerca desse profissional, dentre elas, pode-se destacar o Código Penal, Lei 7.492 (crimes contra o colarinho branco), Lei 8.137/90 (crimes fiscais) e Lei 11.101/2005 (Nova lei de falências).

Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul (2010), A responsabilidade penal se apresenta como forma de punir o ato ilícito, reparando os danos sociais. Assim, puni o agente causador do dano, tendo ele atingido a sociedade ou a um individuo. Existem diversas situações previstas no Código Penal acerca das responsabilidades do profissional contábil.

Além de crimes específicos relacionados diretamente à atividade do contador, existe uma enorme responsabilidade deste profissional em co-autoria ou participação em vários crimes. (QUEZADO, 2017)

**2.4.1 CÓDIGO PENAL – DECRETO LEI 2.848/40**

O artigo 297 do Código Penal trata da falsificação de documentos públicos, no qual estabelece como pena reclusão de dois a seis anos e multa. Prevê também, para crimes de falsidade ideológica, em caso de alteração de documentos públicos, de um a cinco anos de reclusão e multa.

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3o Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4o Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3o, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (BRASIL, 1940)

O artigo 298 do Código Penal trata da falsificação de documento particular, parcial ou total, com pena de um a cinco anos de reclusão e multa.

“Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.” (BRASIL, 1940).

Tendo como finalidade tratar de falso testemunho ou falsa perícia, os artigos 342 e 343 estabelecem a responsabilidade do profissional contábil, delimitando as devidas apenações ao não cumprimento da lei. De acordo com o artigo 342 do Código Penal, para quem fizer falsa afirmação, ou omitir a verdade, a pena de reclusão de dois a quatro anos e multa. Já o artigo 343, puni com reclusão de três a quatro anos e multa, quem subornar testemunha, perito, contador, dentre outros, para fazer falsa afirmação, negar ou calar a verdade.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1o As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2o O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (BRASIL, 1940).

**2.4.2 CRIMES FISCAIS - LEI 8.137/90**

O artigo primeiro e segundo da Lei n. 8.137 de 27 de dezembro de 1990, trata dos crimes contra a ordem tributária, com pena prevista de dois a cinco anos de reclusão e multa, e detenção de seis meses a dois anos e multa, respectivamente.

Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 2° Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 1990).

**2.4.3 NOVA LEI DE FALÊNCIA – LEI 11.101/2005**

Segundo Quezado (2017), a responsabilidade penal do profissional contábil foi ampliada com a Nova Lei de Falência (Lei 11.101/2005), e fica claro ao se analisar os artigos 168, 169 e 178 desta lei.

O artigo 168 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, trata-se de fraude aos credores, com pena de reclusão de três a seis anos e multa. Sendo estabelecido nos parágrafos da lei aumento da pena nas situações descritas em seus incisos.

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1o A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

III – destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado;

IV – simula a composição do capital social;

V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Contabilidade paralela

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

Concurso de pessoas

§ 3o Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

Redução ou substituição da pena

§ 4o Tratando-se de falência de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e não se constatando prática habitual de condutas fraudulentas por parte do falido, poderá o juiz reduzir a pena de reclusão de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) ou substituí-la pelas penas restritivas de direitos, pelas de perda de bens e valores ou pelas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. (BRASIL, 2005).

O artigo 169 da mesma lei, refere-se a violação de sigilo empresarial, com apenação de dois a quatro anos de reclusão e multa.

“Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira: Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.” (BRASIL, 2005)

O artigo 178 da Lei 11.101/2005 dispõe sobre a omissão dos documentos contábeis obrigatórios, com pena de detenção de um a dois anos e multa, caso o fato não esteja relacionado a um crime mais grave.

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (BRASIL, 2005)

**2.5 RESPONSABILIDADE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**

O profissional inserido no cenário contábil é peça fundamental para a situação presente, pois o momento vivido é de evolução, desenvolvimento, capital intelectual e é claro, instante de grandes tomadas de decisões. Quando se observa as questões que envolvem o profissional desta área, é inevitável pensar na carga extensa de responsabilidade que esta profissão exige. A responsabilidade ética torna-se extremamente importante, uma vez que relacionar-se com a sociedade e grupos profissionais exigem vasta aplicação de conceitos éticos.

Entre os deveres dos contadores com a sociedade figura o alto padrão de conduta ética, que é o sigilo profissional.

1. Guardar segredo de toda informação confidencial da empresa;
2. Informara os subordinados, bem como monitorá-los, de forma a manter o sigilo das informações;
3. Abster-se de usar informações confidenciais (insider information) em proveito próprio ou para pessoas relacionadas. (LISBOA, 2014, P. 69).

O graduado em ciências contábeis tem por sua formação se tornado uma peça de referencia na sociedade, persuadindo positivamente seu meio. A sociedade almeja que este atue com integridade, objetividade e autonomia, que suas atividades sejam realizadas com competência e descrição. Na verdade principalmente com descrição.

Em 1970 foi aprovado o código de ética profissional de contabilidade, que tem como objetivo ditar a forma como os contabilistas devem se comportar no exercício da profissão. Estabelece deveres, valor dos serviços profissionais, deveres em ralação aos colegas e a classe e penalidades.

Uma vez escolhida a profissão, o indivíduo se responsabiliza com todo o conjunto de deveres éticos pertencentes à classe profissional . O mais importante tem que ser ético, em qualquer ramo diz respeito à capacidade do profissional, indispensável para o desenvolvimento eficaz de suas atividades. Um segundo está ligado à conduta a ser seguida. Esta dupla: capacidade e conduta serão responsável pela imagem do profissional perante seus clientes, seus colegas, sociedade, o estado, sua família e sua consciência. Como diz Holland (1999, p. 8), “em primeiro lugar, não há maneira certa para fazer algo errado, nem travesseiro tão macio quanto uma consciência tranquila”.

O desempenho profissional cria relação entre necessidade e função no campo humano, que exige postura específica para sincronia das partes envolvidas, quer sejamos indivíduos ligados ao trabalho, o grupo onde a relação se insere, ou o conjunto todo. Através de um método competente e verdadeiro, cada indivíduo estabelece seu conceito profissional, que será exatamente o prestigio por terceiros de seus méritos e capacidade de realizar um trabalho habitual de qualidade elevada.

“A profissão, pois, que pode enobrecer pela ação correta e competente pode também ensejar a desmoralização, através da conduta inconveniente com a quebra de princípios éticos” (LOPES DE SÁ, 2000, p. 138). Analisando por este lado, a qualidade científica e técnica de um trabalho, deve ser condicionada a uma conduta de qualidade. Sendo assim, o valor profissional deve ser ligado ao valor ético, para que gere uma imagem profissional de qualidade e integra.

O Conselho orienta que a qualificação e ética profissional são os atributos básicos que vão garantir uma remuneração condigna. Mesmo a condição de empregado não induz nem justifica a participação ou a conivência com o erro ou infrações de normas éticas ou legais que regem o exercício profissional. É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorário ou em concorrência desleal. Tal procedimento é uma forma de suicídio profissional.

O preço abaixo do custo faz a qualidade ceder à quantidade. O valor que os usuários se dispõem a pagar por seus serviços está na razão direta da qualidade destes. Tal valor está agregado, portanto, aos seus conhecimentos e à sua dedicação ao trabalho. Não podemos deixar de considerar, ainda, que o valor do seu trabalho depende, em parte, do grau de complexidade do que você vai realizar e do tempo necessário para executar o serviço. Mas esse valor também está condicionado à imagem profissional que você criou para si mesmo.” Os usuários não hesitam em pagar bem pelos serviços daqueles que demonstram ser profissionais de sucesso. CFC (2003, p. 46)”

No CPC 00, que fala dos conceitos para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, são impostos vários princípios, entre eles este o da integridade que resume bastante a parte ética da profissão, ele diz que para ser confiáveis, as informações presentes nas demonstrações contábeis devem ser completas, dentro da parte de custo e materialidade.

Uma omissão pode resultar em uma informação distorcida e sem valor, sendo assim, não confiável. Esta parte apresentada mostra que uma vez que o profissional deixa de agir com sua ética profissional, a carga de resultado negativo é muito impactante para o resultado final, pois gerará informações sem valor e confiabilidade.

Portanto, ter ética profissional é ajustarem-se os princípios de conduta de uma empresa são qualidades muito valorizadas no reconhecimento dos trabalhadores e no emprego de processos seletivos para a seleção de novos funcionários. Para que se conquiste uma oportunidade no mercado de trabalho e permaneça no emprego por longo prazo, é preciso mais que uma graduação e experiência profissional.

Basicamente é necessária a preocupação com os princípios e valores do ser humano, e quando se fala em valores do ser humano, agrega tanto a parte deste como profissional quanto como componente de uma sociedade e que não apenas respeita sua profissão, mas acima de tudo esta associando ética profissional e ética moral.

**3. INTERDISCIPLINARIDADE**

O tema abordado está em grande parte relacionado às disciplinas cursadas no período, tanto relacionado ao Direito Empresarial quanto a Estrutura Conceitual Contábil, por se tratar das legislações vigentes e conceitos estruturais da contabilidade. Além das disciplinas como, Macroeconomia por abordar o cenário econômico atual e estratégias do governo. Todas essas disciplinas contribuem fortemente para a estruturação e consolidação do trabalho.

Com relação à disciplina Estrutura Conceitual Contábil, a mesma se enquadra ao presente tema deste trabalho por tratar da metodologia da contabilidade, das normas brasileiras e internacionais de contabilidade e também das expectativas de atuação profissional atual.

Já a disciplina Direito Empresarial demonstra as legislações vigentes e ainda as áreas do Direito Comercial, Civil e Empresarial relacionadas ao profissional da Contabilidade.

Portanto, todas as disciplinas que englobam não só o segundo período, mas toda a grade curricular é guia para a realização desse trabalho, pois com a orientação dos professores e a insistência para que nos alunos tenhamos conhecimentos das responsabilidades da profissão.

**4. ESTUDO DE CASO**

**4.1 FRAUDE NO CAFÉ PILÃO**

De acordo com Maia (2016), existe uma diferença que separa o erro da fraude, que de forma geral é definida pela intencionalidade do ato. A fraude caracteriza-se pelo ato intencional de manipulação de dados, com a distorção de documentos e demonstrações financeiras, para beneficio próprio ou de terceiro. Ainda segundo Maia (2016, p. 21), algumas situações caracterizam a fraude são: “Manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos; Apropriação indébita de ativos; Supressão ou omissão de transações nos registros contábeis; Registro de transações sem comprovação; Aplicação de práticas contábeis indevidas.”.

Como forma de passar credibilidade ao mercado, demonstrando transparência nas transações e operações da em empresa, além de apresentar informações financeiras fidedignas, as organizações passam por auditorias independentes, que emitem seu parecer sobre as demonstrações, assegurando a veracidade dessas.

A necessidade de um terceiro com visão imparcial, embasada por conhecimento técnico e legal das práticas e normas contábeis e com uma metodologia disciplinada e padronizada, busca dar credibilidade, transparência e estabilidade das relações das companhias com seus investidores, clientes, fornecedores e colaboradores. (MAIA, 2016, p. 15).

Por tanto, ainda segundo Maia (2016), a auditoria independente tem por objetivo apresentar as demonstrações financeiras da empresa de forma transparente, evidenciando que não há manipulação de resultados. Assim, quando é emitido um parecer do auditor independente, é entendido pelo mercado que as demonstrações refletem a real situação da empresa, e que não há indícios de erros ou fraudes cometidos.

Entretanto, a auditoria independente pode não detectar algum erro ou fraude nas demonstrações contábeis, tal situação não se configurará como falha se tiver sido utilizadas práticas e normas contábeis vigentes, com uma metodologia padronizada. Mas quando a manipulação é descoberta e não divulgada pelos auditores, a empresa de auditoria se torna co-responsável e passa a responder juridicamente. (MAIA, 2016).

A dona do café Pilão e outras marcas que formam o grupo da empresa holandesa D.E. Master Blenders, possuía a maior operação brasileira de café com um faturamento de 1,5 bilhão de reais em 2012. Entretanto, após a chegada do paulista André Maurino na empresa, essa posição mudaria drasticamente. O novo diretor notou que algo estaria errado e mediante suspeitas de manipulação, solicitou uma auditoria à PricewaterhouseCoopers. Após a realização da auditoria independente, a Price anunciou problemas de contabilidade que resultariam em perdas de mais 212 milhões de reais. (LEAL, 2012).

De acordo com Leal (2012), tal notícia provocou no dia seguinte ao anúncio, a desvalorização de 7% das ações da Master Blenders, que segundo anuncio de Keyner, ocasionou uma perda de quase 500 milhões de euros para a empresa holandesa.

Ainda segundo Leal (2012), logo após o ocorrido, a empresa holandesa também contratou a auditoria da Ernst & Young e a empresa de investigação Kroll, que detectaram, basicamente, duas manobras diferentes para a fraude.

A primeira estaria relacionada ao departamento de vendas, onde para se alcançar as metas estabelecidas pela matriz, alguns executivos registravam pedidos de varejistas por conta própria. Os pagamentos eram realizados somente quando o varejista desejava de fato receber as compras, levando na maioria das vezes meses para tal. No entanto, na contabilidade da empresa, já constava o valor integral de venda. (LEAL, 2012).

A outra forma ocorria no relacionamento com os grandes clientes atacadistas. A equipe da empresa aumentava em até 50% o dinheiro destinado à promoções pagos à rede. Na ocasião a Master Blenders não efetivava o lançamento no balanço de tal verba como despesa, e sim, como "contas a receber".

Leal (2012) considera que, apesar do valor da fraude (200 milhões de reais) não ser tão significante se comparado ao faturamento da empresa (7 bilhões de reais), a pior consequência nessa situação é a desconfiança gerada ao mercado de investidores.

Oficialmente, a Master Blenders não divulgou maiores detalhes na operação brasileira a fim de se "abafar" o caso e se preservar o status de líder em vendas de café no país.

**5. CONCLUSÃO**

Durante o exercício da profissão, o contador deve saber de seus direitos e deveres, as responsabilidades que o mesmo deve cumprir para que não cometam erros com ou sem dolo.

Portando o presente trabalho serve como uma orientação para que os graduados tenham conhecimento sobre regras, leis, e obrigações do profissional contábil.

Um profissional nesse ramo deve gostar de seu trabalho, estar sempre atualizado, principalmente pelas alterações na legislação e principalmente, manter sua dignidade sendo ético, não se perder por pequenas coisas que o poderão levar a perder o poder de exercer sua profissão. Desse modo, os usuários que precisam da contabilidade darão o valor aos contadores, conhecendo seu desemprenho, seu histórico, sua ética e a responsabilidade com que desemprenha seu papel.

O contador vem progredindo em suas tarefas e funções, produzindo atividades em varias áreas. O contabilista é peça chave para as organizações, porque o mesmo mostra aos seus usuários informações necessárias para o crescimento das sociedades, credores e afins, expondo os dados e investimentos públicos.

Sendo assim, após alguns e longos anos de luta que, concluiu-se , que os usuários estão valorizando consideravelmente o contador, tendo como parâmetros anos atrás. Antigamente, o perfil aos olhos do terceiro, sendo somente aquele que trazia os lucros para os destinados, no entanto mudou, o contabilista ganhou respeito e é uma pessoa de grande prestigio não somente para mostrar conclusões e resultados numéricos em um balanço patrimonial, todavia, para interagir com seus usuários nas decisões administrativas para as sociedades, pois existe grande conhecimento e habilidade por parte do contabilista.

**6. REFERÊNCIAS**

SANTOS, Ariovaldo dos; GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Rev. contab. finanç.**, São Paulo , v. 14, n. 32, p. 07-22, Ago. 2003. Disponivel em, <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1519-70772003000200001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em, 08. Mai. 2017.

SOUZA, Adelita. BOJANOWSKI, Marcela. FRANCO, Naara. Os princípios e valores éticos no exercício da profissão contábil: análise dos escritórios de contabilidade de um município no interior do paraná. **Contadores. Cnt. Br.**, Ponta Grossa , Paraná. 7, de Outubro, 2014.Disponivel em http://contadores.cnt.br/noticias/artigos/2014/10/07/os-principios-e-valores-eticos-no-exercicio-da-profissao-contabil-analise-dos-escritorios-de-contabilidade-de-um-municipio-no-interior-do-parana.html Acesso em, 6. Mai. 2017.

MENDES, José. Código de Ética Profissional do Contador. **Portal de Contabilidade.** Brasilia. 10 de outubro de 2016.Disponivel em, http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res803.htm. Acesso em,6 de Mai. 2017

BRASIL. **Código Penal**: Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 19 abr. 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.** Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8137.htm>. Acesso em: 19 abr. 2017.

BRASIL. **Código civil**:Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 3. ed. Barueri: Editora Manole, 2017.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**. Resolução n. 1.330, de 18 de março de 2011. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1330.htm>. Acesso em: 05 abr. 2017.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**. Resolução n. 1.390, de 30 de março de 2012. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1390-2012.htm>. Acesso em: 05 abr. 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL**. Responsabilidade penal do profissional contábil. Mato Grosso do Sul: CRC-MS, 2010. Disponível em: < https://crc-ms.jusbrasil.com.br/noticias/2368141/responsabilidade-penal-do-profissional-contabil>. Acesso em: 7 abr. 2017.

**INVESTING.COM.** [2012]. Disponível em: <https://br.investing.com/equities/d.e-master-blenders-balance-sheet>. Acesso em: 30 abr. 2017.

KOUNROUZAN, Marcia Covaciuc; **O Perfil do Profissional Contábil**. Disponível em: <http://www.oswaldocruz.br/download/artigos/social17.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2017.

LEAL, Ana Luiza. Fraude de mais de R$200 milhões com Café Pilão. [São Paulo]: **Exame**. ed. Abril, 2012. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/revista-exame/cafe-com-fraude/>. Acesso em: 26 abr. 2017.

MAIA, Tony da. **A responsabilidade das auditorias externas nos escândalos financeiros.** Revista Eduicep, 2016. Vol. 1. Disponível em: < file:///C:/Users/Windows%207/Downloads/1 28-458-1-PB%20(1).pdf>. Acesso em: 26 abr. 2017.

QUEZADO, Paulo. **Responsabilidade Penal do Contador.** Disponível em: <http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/Responsabilidade\_penal\_do\_Contador.pdf>. Acesso em: 02 de Março de 2017.

**7. ANEXO 1**

**7.1. ARTIGO REVISTA EXAME**

[REVISTA EXAME](http://exame.abril.com.br/revista-exame)

# Fraude de mais de R$ 200 milhões com Café Pilão

## *A gigante do café Master Blenders, dona do Café Pilão, descobriu uma fraude milionária na operação brasileira. A cúpula da empresa caiu — e esse deve ser só o começo*

Por **Ana Luiza Leal**

14 set 2012, 17h41

São Paulo – Quando decidiu trocar a diretoria financeira do varejista francês Carrefour por um posto semelhante na subsidiária brasileira da holandesa D.E. Master Blenders 1753 (a antiga Sara Lee), dona do [café](http://exame.abril.com.br/topicos/cafe)Pilão, em junho deste ano, o paulista André Maurino vislumbrava uma carreira e tanto pela frente.

A operação brasileira de café é a maior da empresa no mundo, com faturamento de 1,5 bilhão de reais, ou 21% da receita global. Marcas como Pilão, Palheta e Café do Ponto fazem da Master Blenders a líder do mercado nacional. E o Brasil é o maior produtor mundial de café e segundo mercado consumidor do produto.

Mas Maurino logo percebeu que, por trás dessa força toda, algo parecia errado. Ante o que ele julgou serem indícios de manipulação de resultados, ele solicitou uma auditoria à PricewaterhouseCoopers. A suspeita chamou a atenção da matriz, que despachou para o Brasil sua cúpula em julho.

Em 1º de agosto, a empresa divulgou um comunicado informando a descoberta de problemas de contabilidade na operação brasileira, que, somados, resultam em perdas de 85 milhões a 95 milhões de euros (de 212 milhões a 237  milhões de reais). Dizia ainda que os balanços financeiros dos últimos três anos e meio seriam revisados.

A informação fez com que as ações da Master Blenders, que havia passado a negociá-las em Amsterdã apenas três semanas antes, desvalorizassem 7% no dia seguinte. “Em questão de minutos perdemos quase 500 milhões de euros (cerca de 1,2 bilhão de reais)”, afirma Errol Keyner, vice-diretor da Associação Holandesa de Acionistas.

Segundo EXAME apurou, a suposta [fraude](http://exame.abril.com.br/topicos/fraudes)custou o emprego do presidente brasileiro, Dantes Hurtado, do antigo diretor financeiro e do segundo executivo de finanças, demitidos na primeira semana de setembro. Procurada, a Master Blenders não deu entrevista nem confirmou as demissões.

A Master Blenders contratou em julho a auditoria Ernst & Young e a empresa de investigação americana Kroll. O que aconteceu? Sabe-se até agora que a maior parte do problema estava no departamento de vendas. Para cumprir as metas de crescimento estabelecidas pela matriz e garantir seus bônus anuais, alguns executivos teriam registrado uma série de pedidos de varejistas por conta própria, sem que eles fossem oficialmente realizados — uma prática conhecida como “antecipação de venda”.

Ao final, o varejista até aceitava a compra, mas só pagava quando desejava de fato recebê-la, o que poderia levar meses. Na contabilidade da empresa, no entanto, constava o valor integral da venda.  Outro malabarismo acontecia na relação com os grandes varejistas e atacadistas.

Para convencê-los a fazer novos pedidos, mesmo quando seus estoques estavam cheios, a equipe da Master Blenders aumentava em até 50% a verba promocional paga à rede. Esse tipo de verba é usado para inclusão de seus produtos em tabloides ou para garantir uma posição privilegiada na gôndola, uma prática comum no mercado.

Ocorre que, em alguns meses, a Master Blenders não teria lançado no balanço o pagamento dessa verba como despesa, mas como “contas a receber” — por exemplo, vendia 1 milhão de reais para um varejista, mas ele pagava apenas 800 000 reais porque cobrava 200 000 reais de verba promocional. Como o dinheiro nunca voltava, isso virou uma bola de neve no balanço.

Para uma empresa do tamanho da Master Blenders, que fatura o equivalente a 7 bilhões de reais, um erro de 200 milhões de reais nas contas não chega a ser uma catástrofe — segundo dados da consultoria KPMG, empresas brasileiras e americanas perdem o equivalente a 5% do PIB em fraudes a cada ano. O maior problema está na [crise](http://exame.abril.com.br/topicos/crise)de confiança que esse tipo de notícia gera.

Do balanço apresentado aos investidores na época da venda das ações, o lucro dos últimos três anos e meio ficou 37 milhões de euros menor. Por causa da revisão das informações, a associação de investidores holandeses passou a exigir uma compensação da companhia e de quem assinou seu prospecto de entrada na bolsa — no caso, a auditoria Price e o banco ABN Amro.

Oficialmente, a Master Blenders afirma que “a investigação interna já foi praticamente concluída e não revelou novas descobertas ou impactos financeiros adicionais” na operação brasileira. Mas a investigação iniciada por Ernst & Young e Kroll, que começou em julho, está programada para terminar em outubro. Ou seja, mais detalhes podem ser revelados — e não se descarta que novas perdas tenham de ser contabilizadas no balanço da empresa que é líder em vendas de café no país.

**7.2. ANEXO 2**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Encerramento do Exercício:** | **2012**  **30/06** | **2011**  **02/07** | **2010**  **03/07** | **2009**  **27/06** |
| **Total do Ativo Circulante** | 1098.7 | 3345.72 | 3141.19 | 3328.26 |
| |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | Caixa e Investimentos de Curto Prazo | 242.61 | 1349.42 | 685.69 | 520.02 | | Caixa | - | - | - | - | | Caixa e Equivalentes de Caixa | 220.34 | 1342.59 | 663.76 | 22.8 | | Investimentos de Curto Prazo | 22.27 | 6.82 | 21.93 | 497.22 | | Contas a Receber, Líquido | 379.44 | 1510.63 | 2146.66 | 2520.02 | | Contas a receber - comércio ,Líquido | 282.27 | 250 | 295.59 | 281.04 | | Inventário | 404.86 | 437.55 | 308.84 | 255.44 | | Despesas Antecipadas | 71.79 | 48.13 | - | 32.78 | | Outros Ativos Circulantes, Total | - | - | - | - | | | | | |
| **Total do Ativo** | 2163.99 | 4588.09 | 3853.96 | 4038.46 |
| |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | Imobilizado – Líquido | 377.44 | 369.86 | 365.64 | 372.55 | | Imobilizado – Bruto | 983.64 | 946.86 | 942.08 | 900.15 | | Depreciação Acumulada, Total | -606.21 | -577 | -576.44 | -527.6 | | Ágio, Líquido | 187.14 | 182.75 | 163.43 | 157.2 | | Intangíveis, Líquido | 199.67 | 85.48 | 80.19 | 88.71 | | Investimentos de Longo Prazo | 12.57 | 15.83 | 15.85 | 13.99 | | Realizável a Longo Prazo | 18.95 | 513.28 | - | 16.7 | | Outros Ativos de Longo Prazo, Total | 269.52 | 75.16 | 87.66 | 61.04 | | Outros Ativos, Total | - | - | - | - | | | | | |
| **Total do Passivo Circulante** | 1035.12 | 1145.14 | 779.75 | 721.78 |
| |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | A Pagar/Acumulado | 282.06 | 265.83 | 481.29 | 186.68 | | A Recolher/Auferidos | - | - | - | - | | Investimentos de Curto Prazo | 207.51 | 189.05 | - | 221.54 | | Notas a Receber/Empréstimos de Curto Prazo | 28.46 | 345.82 | 9.02 | 7.49 | | Parcela Circulante das Obrigações de Arrendamento Mercantil | - | - | - | - | | Outros Passivos Circulantes, Total | 517.09 | 344.44 | 289.45 | 306.06 | | | | | |
| **Total do Passivo** | 1846.39 | 1317.03 | 1335.02 | 1201.67 |
| |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | Total de Endividamento de Longo Prazo | 528.96 | 17.32 | 321.76 | 300.5 | | Endividamento de Longo Prazo | 528.96 | 17.32 | 321.76 | 300.5 | | Obrigações de Arrendamento Mercantil | - | - | - | - | | Total de Endividamento | 557.41 | 363.13 | 330.78 | 308 | | Imposto de Renda Diferido | 47.26 | 35.78 | 38.43 | 3.55 | | Participação de Acionistas Não Controladores | - | - | - | - | | Outros Passivos, Total | 235.05 | 118.79 | 195.07 | 175.84 | | | | | |
| **Total do Patrimônio Líquido** | 317.6 | 3271.07 | 2518.94 | 2836.79 |
| |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | Ações Preferenciais Resgatáveis | - | - | - | - | | Ágio, Líquido | - | - | - | - | | Ações Ordinárias, Total | 71.38 | 3466.63 | 2712.46 | 3050.72 | | Capital Social integralizado Adicional | 417.36 | - | - | - | | Lucros Retidos (Prejuízos Acumulados) | -171.15 | -195.56 | -193.52 | -105.61 | | Ações em Tesouraria - Ordinárias | - | - | - | - | | Garantia de Dívida de Opções de Compra de Ações | - | - | - | - | | Ganho/(Perda) não Realizado(a) | - | - | - | - | | Outros Patrimônios Líquidos, Total | - | - | - | -108.33 | | | | | |
| **Total do Passivo e Patrimônio Líquido** | 2163.99 | 4588.09 | 3853.95 | 4038.46 |
| **Ações Ordinárias em Circulação** | 594.86 | 594.86 | 594.86 | 594.86 |
| **Ações Preferenciais em Circulação** | - | - | - | - |

\* Em Milhões de EUR (exceto dados por ação)

**FONTE: Investing.com**